

LV. 57	FLS. 90
Doc. nº 140	FLS. 32/339
31.07.2015	

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTOS
BBA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA OS BIORECURSOS MARINHOS E
BIOTECNOLOGIA AZUL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FIM

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

1. A Associação BBA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA OS BIORECURSOS MARINHOS E BIOTECNOLOGIA AZUL, de ora em diante designada Associação, é uma associação sem fins lucrativos com sede em DNA Cascais, Ninho de Empresas, Rua Cruz de Popa, 2645-449 Cascais, freguesia de Alcabideche, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 513625089.
3. O âmbito de acção da Associação é nacional e internacional.
4. Sempre que se justifique, o Conselho Executivo da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país ou do estrangeiro.

ARTIGO 2º

FIM E ACTIVIDADES

1. A Associação tem como fins a organização, dinamização e potenciação da cadeia de valor dos biorecursos marinhos e da biotecnologia do mar, com vista ao desenvolvimento e afirmação do sector no contexto da economia nacional.
2. Para a realização dos fins supra referidos a Associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Recolha, organização e partilha de informação, organização de *networking*, promoção das empresas do sector, fomento da iniciativa legislativa, criação de incentivos e lançamento de projectos mobilizadores à escala nacional ou global;
 - b) Promoção da colaboração entre os centros de investigação e conhecimento e as empresas do sector dos biorecursos marinhos, promovendo a formação de quadros académicos em temáticas empresariais e fomentando a fertilização cruzada de conhecimento entre aqueles através de acções focadas na cooperação e partilha;
 - c) Promoção da internacionalização dos Associados, difundindo informação relevante e apoiando a sua integração em redes e plataformas internacionais e o seu acesso ao mercado global de aplicações biotecnológicas;
 - d) Promoção do financiamento das empresas e dos centros de investigação e conhecimento do sector dos biorecursos marinhos através do apoio a candidaturas a fundos públicos estruturais e ao concurso directo a fundos europeus, bem como realização de acções de promoção junto de investidores privados nacionais e internacionais e do sistema bancário.
3. A Associação prosseguirá os seus fins com base nos seguintes eixos de acção: a organização do mercado, a transferência de conhecimento, a internacionalização e o fomento do financiamento do sector dos biorecursos marinhos.

ARTIGO 3º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação podem constar de regulamentos internos aprovados pelo Conselho Executivo.
2. A determinação de competências e as regras de funcionamento dos órgãos que venham a ser criados devem constar de regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser Associados, para além dos Associados Fundadores, pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quotização.
2. A admissão está condicionada à apresentação ao Conselho Executivo de uma proposta, o qual verifica a conformidade da mesma com os Estatutos e delibera de seguida.

ARTIGO 5º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E NATUREZA PESSOAL DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A Associação será composta por duas categorias de associados (conjuntamente designados por Associados):
 - a) Associados Fundadores – As pessoas que outorgaram a escritura de constituição da Associação e que contribuem para a realização dos fins

institucionais mediante a prestação de serviços/actividades e o pagamento de uma quotização;

- b) Associados Efectivos – As pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação mediante o pagamento de uma quotização.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação possuirá.
 3. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 6º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Participar activamente nos eventos organizados pela Associação;
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos no número seis do Artigo 13º;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documento referentes à Associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. Os Associados só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das respectivas quotas.

ARTIGO 7º

OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

São obrigações dos Associados:

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are several scribbles and what appears to be the initials 'AS' and 'A'.

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, nos termos fixados pelo Conselho Executivo, sob proposta do Conselho Geral;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou a outras para que sejam convocados;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações aprovadas pelos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Cooperar activamente no cumprimento dos fins da Associação;
- f) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da Associação.

ARTIGO 8º

SANÇÕES

1. Os Associados que não cumprirem as obrigações estabelecidas no Artigo anterior ficam sujeitos às sanções determinadas por regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral.
2. Serão expulsos os Associados que por actos dolosos prejudiquem de alguma forma a Associação.
3. A aplicação das sanções de demissão dos órgãos para os quais hajam sido nomeados ou eleitos ou de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta prévia do Conselho Executivo.
4. A suspensão de direitos não desobriga o Associado do cumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, nomeadamente de pagamento pontual das quotas nos termos fixados pelo Conselho Executivo.
5. O procedimento de aplicação de sanções será fixado em regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A perda da qualidade de Associado verifica-se nas seguintes situações:
 - a) Em caso de falecimento, no caso de pessoas singulares e de extinção (qualquer que seja a modalidade) no caso de pessoas colectivas;
 - b) Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento das quotas durante um período igual ou superior a 12 (doze) meses;
 - c) Em caso de expulsão, nos termos referidos no Artigo anterior;
 - d) Caso o Associado assim o requeira junto do Conselho Executivo.
2. O Associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Associado.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 10º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.
2. O Conselho Executivo poderá deliberar a criação do Conselho para a Internacionalização.
3. Podem ser criados órgãos da Associação por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.
4. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a

~~Handwritten marks and signatures at the top right of the page.~~

Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

5. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

7. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

8. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efectuadas por escrutínio secreto.

9. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 11º

RESPONSABILIDADE

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade nas seguintes situações:

a) Se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 12º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente sobre as seguintes matérias, para além de outras expressamente referidas nos presentes Estatutos:
 - a) Aprovar as linhas fundamentais de actuação da Associação propostas pelo Conselho Geral;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '1951' and several illegible signatures.

- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos ou actos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a criação de novos órgãos, bem com a determinação das respectivas competências, regras de funcionamento e dissolução;
 - h) Fixação da remuneração dos membros dos corpos gerentes, quando aplicável nos termos da lei.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
5. A Assembleia Geral ordinária reunirá quando convocada pelo Conselho Executivo, e realizar-se-á, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano civil, em local a definir apreciação e votação do Relatório e Contas da gerência e do parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, eleição dos membros dos órgãos dirigentes e, quaisquer outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada a pedido do Conselho Executivo ou quando requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de Associados no pleno gozo dos seus direitos não inferior a 10 (dez) por cento.
7. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação, mas cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

ARTIGO 14º

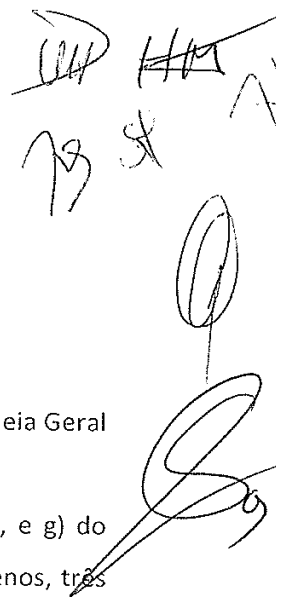
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
2. A convocatória é efectuada pessoalmente, por meio de aviso postal para cada Associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
4. Se o Conselho Executivo não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação nos termos do número 2.

ARTIGO 15º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



ARTIGO 16º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e g) do Artigo 13º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos do numero dos associados presentes, salvo a deliberações sobre a dissolução da associação que requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 17º

CONSELHO EXECUTIVO

1. O Conselho Executivo é composto por 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será o Presidente.

2. Compete ao Conselho Executivo gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente, para além das funções que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos:

- a) Elaborar e implementar a estratégia e o plano de actividades da Associação para o período do mandato;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o exercício seguinte e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) A fixação do valor das quotas e respectivos termos de pagamento, sob proposta do Conselho Geral;
- h) Aprovar, sob parecer do Conselho Geral, a adesão a uniões, federações ou confederações, nacionais ou estrangeiras;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- j) Deliberar a criação do Conselho para a Internacionalização.

3. O Conselho Executivo reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros.

4. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

5. O Conselho Executivo poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos aprovados na Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

6. O Conselho Executivo poderá ser composto por pessoas singulares que não revistam a qualidade de Associados, desde que nomeados pela Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

ARTIGO 18º
FORMA DE OBRIGAR

A Associação obriga-se nos seguintes termos:

- a) Com a assinatura conjunta do Presidente e um outro membro do Conselho Executivo; ou
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos da respectiva procuração.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º
CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será o Presidente.
2. Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente as seguintes tarefas:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Executivo e fiscalizar as suas contas e relatórios;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Executivo, sempre que o julgue conveniente;

- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho Executivo submeta à sua apreciação.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente 2 (duas) vezes por ano por convocação do Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros.

SECÇÃO IV CONSELHO GERAL

ARTIGO 20º CONSELHO GERAL

1. O Conselho Geral é composto por número não superior a 21 (vinte e um) membros, nomeados pelo Conselho Executivo de entre os Associados, um dos quais será o Presidente.
2. Sem prejuízo da definição de competências por regulamento interno, ao Conselho Geral compete dar parecer sobre a estratégia e o plano de actividades da Associação para o período do mandato, bem como orientar e acompanhar a sua implementação pelo Conselho Executivo.
3. O Conselho Geral reunirá por convocação do Presidente ou por dois terços dos seus membros sempre que seja conveniente e obrigatoriamente 2 (duas) vezes por ano.
4. O Conselho Geral só pode deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

SECÇÃO V CONSELHO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO

ARTIGO 21º

CONSELHO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO

1. A criação do Conselho para a Internacionalização fica dependente de deliberação do Conselho Executivo.
2. O Conselho para a Internacionalização é composto por número não superior a 7 (sete) personalidades em nome individual, estrangeiras ou nacionais, Associados ou não, especializadas nas matérias que constituem fins da Associação, eleitas pelo Conselho Executivo, um dos quais será o Presidente.
3. Sem prejuízo da definição de competências por regulamento interno, ao Conselho para a Internacionalização compete a promoção da internacionalização dos Associados, designadamente através da difusão de informação relevante e do apoio à sua integração em redes e plataformas internacionais e ao seu acesso ao mercado global de aplicações biotecnológicas.
4. O Conselho para a Internacionalização reunirá por convocação do Presidente ou por dois terços dos seus membros sempre que seja conveniente e obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano.
5. O Conselho para a Internacionalização só pode deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 22º

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações pagas pelos Associados, consoante o valor anualmente estipulado;

- b) Os rendimentos de bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos.


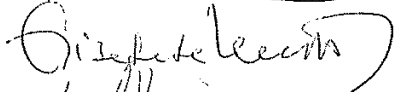
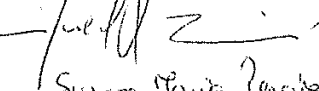
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º
EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO 24º
SITUAÇÕES OMISSAS

1. Às situações não directamente reguladas no âmbito dos presentes estatutos aplicam-se as regras previstas no Código Civil.
2. Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.




 Summa Maria Pereira Costa Almeida
 Joana Catarina Rocha Moreira da Silva
 A Notária, 